



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 26/10/2023.

Matéria: Altera a Lei Complementar nº 1.616, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para disciplinar o funcionamento do Comércio aos domingos e feriados no Município de Caçapava do Sul.

Relator: Luis Fernando Torres – PT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2023, que altera a Lei Complementar nº 1.616, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para disciplinar o funcionamento do Comércio aos domingos e feriados no Município de Caçapava do Sul, diante da Lei Federal nº 10.101/2000 que prevê que o trabalho do comércio aos domingos deve observar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ou seja, as regulamentações municipais de interesse local. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: No que diz respeito a materialidade da proposição, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica prevê em seu art. 2º que: “São princípios que norteiam o disposto nessa lei. I- a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; III- a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.” E ainda, quanto aos horários de funcionamento do comércio, das empresas, em seu art. 3º, incisos I e II, alíneas “a”, “b” e “c”, dispõe que são direitos de toda pessoa natural ou jurídica, observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal, desenvolver atividade econômica, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, além de desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, e a legislação trabalhista, onde os horários para que se realizem as atividades econômicas passam a ficar livres, sendo restringido somente caso afete o meio ambiente, cause poluição ou perturbação ao sossego público. **Entretanto, o Prefeito é signatário, onde a norma encontra-se na competência do Município. Desta forma, entende-se que a Lei da Liberdade Econômica corresponde ao objetivo de diminuir a intervenção do Estado nas atividades econômicas brasileiras, onde o seu grande objetivo é de tornar mais simples a vida de quem deseja empreender, dificultando a vida dos trabalhadores, buscando estimular o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo, dando mais poder aos particulares, como por exemplo, garantir a compensação do intervalo legal, evitando a necessidade do pagamento de jornada extraordinária. No Município de Caçapava do Sul,**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

além da abertura do livre comércio aos domingos e feriados prejudicarem os pequenos empreendedores, afeta diretamente os trabalhadores que não recebem horas extras, e sim folgas. Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2023.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 04 de dezembro de 2023.



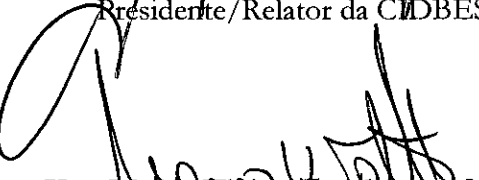
Ver. Luis Fernando Torres - PT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 04/12/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei Complementar nº 09, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 04 de dezembro de 2023.



Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente/Relator da CIDBES



Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES